



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

LEI n.º 002/2001

DE 25 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Figueirópolis, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

BENVINDA DE SOUZA MILHOMENS, Prefeita Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública do Município de Figueirópolis pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, finalidade, interesse público, prioridade às atividades fins, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

Art. 2º O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, assessorado imediatamente pelos Secretários e demais órgãos enumerados no art. 12, desta Lei.

Parágrafo Único As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação competirá a coordenadores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Para revitalizar o serviço público, desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I democratizar a ação administrativa, através da participação direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre a execução dos serviços públicos, tais como consultas e audiências públicas;

II capacitar e valorizar o servidor público;

III melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal, com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;

IV melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

V estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou socialmente, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VI estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores objetivos de desempenho, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos;

VII implementar na gestão governamental o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas;

VIII estabelecer formas de comunicação governo-sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

IX preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

X as atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas administrativos, serão objeto de permanente coordenação;

XI a coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo;

XII no nível superior da Administração Municipal, a coordenação será assegurada mediante reuniões da Secretaria, de Secretários Municipais responsáveis por áreas afins e coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares;

XIII quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, mediante consulta e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e harmônicas;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

XIVa delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

XV é facultado ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Municipal delegar formalmente competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em Decreto;

XVIo ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 4º Todo e qualquer órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Secretário Municipal competente, excetuado unicamente os órgãos mencionados no art. 12, que estão submetidos à supervisão direta do Prefeito Municipal.

Art. 5º O Secretário Municipal é responsável, perante o Prefeito Municipal, pela supervisão dos órgãos enquadrados em sua área de competência.

Art. 6º O Secretário Municipal fará a supervisão a que se refere o art. 5º, mediante a orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à respectiva Secretaria, enquadrados em sua área de competência.

Art. 7º No que se refere à Administração Indireta, a supervisão do Secretário visará a assegurar essencialmente:

- I a realização dos objetivos fixados nos ato de constituição da entidade;
- II a harmonia com a política e a programação da Prefeitura no setor de atuação da entidade;
- III a eficiência administrativa;
- IV a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

Art. 8º A Administração Municipal compreende:

I A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

II A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria.

- a) Autarquias;
- b) Agências;
- c) Empresas Públicas;
- d) Sociedades de Economia Mista;
- e) Conselhos Especiais.

§ 1º As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculada à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, com exceção das agências, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal.

§ 2º Equiparam-se às Empresas Públicas, para efeito desta Lei, as fundações instituídas em virtude de Lei Municipal e de cujos recursos participe o Município, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 9º Para fins desta Lei, considera-se:

I Autarquia o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e receita própria, para exercer as atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II Agência a autarquia sob regime especial, criada por lei, com personalidade jurídica de Direito Público, poder de polícia, patrimônio e receita própria para exercer atividades de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução em sua área de competência e, em cooperação com os demais órgãos da Administração municipal, o desenvolvimento e seus respectivos programas;

III Empresa Pública a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que a Prefeitura de Figueirópolis seja levada a exercer por motivos de conveniências ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em Direito.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

IV Sociedade de Economia Mista a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada por lei para o exercício de atividades de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto e percentagem, em sua maioria, ao Município de Figueirópolis ou a entidades da Administração Municipal Indireta;

V Conselhos Especiais órgão de caráter consultivo, para atuação em áreas específicas, cujos membros não serão remunerados.

Parágrafo único Os quantitativos, símbolos e remunerações dos cargos em comissão que integram a estrutura administrativa municipal, de livre nomeação do Chefe do Executivo, estão especificados no anexo desta lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

- Art. 10 Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Direta:
- I Secretaria da Administração, Coordenação, Indústria, Comércio e Turismo;
 - II Secretaria de Finanças e Orçamentos;
 - III Secretaria Municipal de Ensino;
 - IV Secretaria Municipal de Saúde;
 - V Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - VI Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
 - VII Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - VIII Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.
- § 1º Ficam, via de conseqüências, extintas as seguintes Diretorias:
- I Diretor de Patrimônio;
 - II Diretor Administrativo;
 - III Diretor do Setor de Habitação e Urbanismo;
 - IV Diretor do Setor de Comunicações;
 - V Diretor do Setor de Tributação;
 - VI Diretor do Departamento de Assistência Social;
 - VII Diretor do Departamento de Transportes;
 - VIII Diretor do Departamento de Desportos;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

Art. 15 O Ordenador de despesas é exclusivamente o Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 Às Secretarias subordinar-se-ão, na forma desta Lei, Coordenadorias, Diretorias, Departamentos, Gerências e Encarregados.

Art. 17 Os titulares dos órgãos enumerados nos Arts. 12 e 13 formarão um Comitê Executivo, presidido pelo Prefeito, com a finalidade de coordenar a atuação dos diferentes setores da Administração Pública Municipal, fixar critérios de gestão de recursos e preparar informes sobre os assuntos a serem submetidos aos conselhos e órgãos colegiados.

**CAPÍTULO III
DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 18 O Gabinete do Prefeito Municipal, é integrado pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato:

- I Secretaria do Gabinete - SEGAB;
- II Assessoria Jurídica - AJURI;
- III Assessoria de Articulação Institucional - ASSAI;
- IV Assessoria de Comunicação e Qualidade - ASCOQ;
- V (VETADO)
- VI Assessoria Contábil - ASCON;
- VII Assessorias Especiais - ASSES;
- VIII Comissão Permanente de Licitação - CPL;

Art. 19 Ao Secretário de Gabinete, compete:

- I prestar assistência e assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos;
- II coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito;
- III administrar as dependências do Gabinete do Prefeito;
- IV zelar pela preservação dos documentos oficiais;
- V controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

VI realizar em nome do Prefeito, diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévia e expressamente fixadas pelo Prefeito;

VII dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal;

VIII zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais e desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

IX ao Secretário de Gabinete, está subordinado o Motorista de representação, que será o motorista do Chefe do Executivo e o responsável pela manutenção, conservação do veículo de representação do mesmo, com remuneração de DAI - II.

Art. 20 A Assessoria Jurídica, tem a competência de:

- I representar o Município, judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;
- II representar, em caráter excepcional, entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo;
- III realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 21 Compete à Assessoria de Articulação Institucional:

- I coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;
- II assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política;
- III assistir o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza técnico-legislativa e coordenar e supervisionar a elaboração de Projetos de Lei e Decretos;
- V acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei, Resoluções e Decretos legislativos junto ao Poder Legislativo;
- VI coordenar e acompanhar os interesses da Administração Pública Municipal em órgãos Estaduais, Federais e de outros Municípios;
- VII zelar pela interlocução entre o Chefe do Poder Executivo e as entidades da sociedade civil, tais como: associações, sindicatos, clubes, partidos



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

políticos e movimentos sociais organizados e desenvolver políticas de valorização dos conselhos temáticos e setoriais.

Art. 22 Compete à Assessoria de Comunicação e Qualidade:

- I coordenar a política de comunicação externa e interna da Administração Pública do Poder Executivo;
- II coordenar o sistema de entrada de queixas e sugestões do cidadão, facilitando a solução dos mesmos e garantindo o retorno ao cidadão;
- III coordenar as políticas de atenção ao cidadão, facilitando seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais e garantindo o princípio da igualdade a todos em sua relação com a Administração Pública;
- IV monitorar, através de pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que fazem da Administração e dos serviços municipais com base nas demandas levantadas, elaborar os padrões de serviço dos diversos setores e obter o comprometimento dos responsáveis para com os mesmos;
- V facilitar a difusão e promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;
- VI coordenar as atividades de Relações Públicas e comunicação dirigida;
- VII coordenar as atividades de cerimonial;
- VIII coordenar a produção de todo o material gráfico e áudio-visual dos órgãos e entidades da Administração Pública;
- IX coordenar ações e campanhas que divulguem a Administração Municipal, a cidade e suas potencialidades em âmbito local, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Único Todas as ações de divulgação da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão supervisionadas pela Assessoria de Comunicação e Qualidade.

Art. 23 (VETADO).

Art. 24 À Assessora Contábil, compete o assessoramento ao Município no que concerne à elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

Orçamentos Anuais e responsabilidade imediata pela formalização dos Balancetes e Prestação de Contas Mensal e Balanços Anuais do Município;

Art. 25 Às Assessorias Especiais compete o assessoramento direto ao Chefe do Executivo no que se refere a desenvolver funções de representações do Município, em diversos setores da sociedade, e nunca poderão exceder o número de 10 (dez) assessores, com remuneração somente expresse em DAI de I a III a ser estipulado por decreto.

Art. 26 A Comissão Permanente de Licitação será composta por cinco membros, todos dotados de inquestionável idoneidade moral e técnica, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo pelo menos três deles servidores públicos municipais estáveis.

§ 1º À Comissão Permanente de Licitação, compete:

I realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

II constituir registro de preços;

III verificar a compatibilidade com o mercado dos valores das contratações diretas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta que indicarão servidores públicos efetivos integrantes dos seus quadros para compor a Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos licitatórios a eles concernentes.

**CAPÍTULO IV
DAS SECRETARIAS**

Art. 27 As Secretarias são órgãos da administração direta, dirigidas por Secretários e estruturadas com a finalidade de assessorar o Prefeito em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

Art. 28 As Secretarias definirão, no seu nível, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área de atuação e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução das atividades.

Parágrafo Único As Secretarias articular-se-ão para o atingimento de suas finalidades com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 29 A Secretaria é estruturada nos seguintes níveis:

I Nível de Administração Superior, chefiada pelo Secretário, que deverá atender aos requisitos de nomeação estabelecidos em Decreto, com as funções de liderança, direção e articulação, fomento de políticas e diretrizes, coordenação do processo de implantação e controle de programas e projetos, através dos órgãos componentes do nível de execução programática e observadas as competências da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica, sendo ainda responsável pela atuação da Secretaria como um todo, inclusive pela representação e relações intragovernamentais;

II Nível de Execução Programática, representado:

- a) pela Coordenação dirigida por Coordenador a ser designado de acordo com a área de atuação programática;
- b) pela função de execução das atividades-fins constantes da estrutura de cada Secretaria, consubstanciada em programas e projetos, ou em missões de caráter permanente;

III Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário nas suas responsabilidades, compreendendo:

- a) apoio administrativo e coordenação do relacionamento social e administrativo do Secretário;
- b) apoio técnico, realização de estudos de caráter geral e específico, desenvolvimento das funções de modernização administrativa, de implementação da qualidade total, de comunicação e de planejamento em nível de definição da programação, acompanhamento e avaliação das ações do órgão, elaboração e acompanhamento da execução do orçamento;

IV Nível de Execução Instrumental, com as funções de executar as atividades meio da Secretaria, relativas a pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes oficiais, contabilidade, execução orçamentária, financeira e informática, ressalvadas as demais competências fixadas na presente Lei;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

Art. 30 Decreto do Prefeito disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ESTRATÉGICA – SAFIP.**

Art. 31. A Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica é integrada pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato:

- I Coordenação de Gestão de Recursos Humanos e Contabilidade - COGER;
- II Coordenação de Gestão de Arrecadação e Pagamentos - COGAP;
- III Coordenação de Gestão Patrimonial e Compras - COGEC;
- IV Protocolo Geral - PROGE;
- V Controle Interno - COINT;

§ 1º Integra à Coordenação de Gestão de Recursos Humanos e Contabilidade:

- I Departamento de Execução e Controle Orçamentário - DECOR.

§ 2º Integra à Coordenação de Gestão de Arrecadação e Pagamentos:

- I Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária - DAFIT.

§ 3º Subordinam-se à Coordenação de Gestão Patrimonial e Compras:

- I Núcleo de Patrimônio - NUPAT;
- II Núcleo de Almoxarifado - NUALM.

Art. 32 Compete à Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica:

- I realizar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos, consolidando os indicadores e analisando-os periodicamente de forma integrada, coordenando o orçamento, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal, promovendo o desenvolvimento da cidade e gerindo os sistemas de informação, além de planejar, implantar



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

- e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando à modernização das atividades da Administração Pública do Poder Executivo.
- II tem a competência de coordenar e executar a política de pessoal e de suprimento, patrimônio, pagamento de pessoal, publicações oficiais e serviços gerais, ressalvadas as competências da Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos de controle.
 - III. à Secretaria, observado o Princípio da Capacidade Contributiva, planejar, coordenar e executar a política de receita do município, controlar os resultados da ação fiscal e executar o controle interno, ressalvadas as competências da Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos de controle.
 - IV Promover a melhor e mais justa tributação das rendas, mediante a adequação de seus valores à realidade econômica e social do Município;
 - V Promover a eficiente arrecadação de tributos, a constante melhoria de seu sistema e o combate à evasão das receitas municipais, mediante a revitalização do cadastro municipal de contribuintes;
 - VI Registrar e controlar o patrimônio Municipal, identificando-o por órgãos e setores, promovendo sua conservação, remanejamento de acordo com as necessidades da administração e, anualmente, conforme a sua depreciação, propondo a baixa de matérias permanentes, máquinas e equipamentos.

Art. 33 À Coordenação de Gestão de Recursos Humanos e Contabilidade, é o órgão central do sistema de pessoal, responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos assuntos concernentes à administração do pessoal do Executivo Municipal e responsável pelo competente controle contábil das receitas e despesas do município, sob a supervisão de profissional habilitado, competindo-lhe:

- I cuidar dos assuntos referentes aos servidores municipais, adotando medidas que visem ao seu aprimoramento e maior eficiência;
- II Submeter ao Secretário Municipal os projetos de regulamentos indispensáveis à execução de leis que dispõem sobre a função pública e servidores públicos;
- III zelar pela observância dessas leis e regulamentos, orientando, coordenando e fiscalizando sua execução e, expedir normas gerais obrigatórias para todos os órgãos;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

- IV estudar e propor sistema de classificação e de retribuição para os servidores públicos, administrando a sua aplicação;
- V recrutar e selecionar candidatos entre os funcionários efetivos do Município para os órgãos da Administração direta e Indireta, podendo, delegar sob sua orientação e de um representante do Legislativo, a fiscalização e controle, a realização de provas, o máximo possível das áreas de recrutamento;
- VI manter estatísticas atualizadas sobre os servidores municipais da Administração Direta e Indireta;
- VII zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração pessoal, com vistas ao tratamento justo dos servidores municipais, onde quer que se encontrem, promovendo medidas visando o bem-estar dos servidores municipais e ao aprimoramento das relações humanas no trabalho;
- VII manter articulação com as entidades nacionais e estrangeiras que se dedicam a estudos de administração pessoal.

Art. 34 À Coordenação de Gestão de Arrecadação e Pagamentos compete promover a fiscalização e arrecadação dos tributos municipais centralizando o recebimento das receitas e o planejamento de sua aplicação segundo as necessidades da Administração, no interesse da coletividade.

Art. 35 À Coordenação de Gestão Patrimonial e Compras compete:

I O controle, conservação e vigilância do patrimônio municipal, com sua identificação por órgãos e setores, promovendo sua conservação, remanejamento de acordo com as necessidades da administração e, anualmente, conforme a sua depreciação, propondo a baixa de matérias permanentes, máquinas e equipamentos.

II a compra e distribuição do material permanente e de consumo, conforme a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**SEÇÃO II
DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
OBRAS E TRANSPORTES - SEPRO.**

Art. 36 Compõe a estrutura da Secretaria de Produção, Indústria, Comércio, Obras e Transportes: